

**A PROTEÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA DAS PESSOAS COM NANISMO:
A EMPATIA COMO SUPERAÇÃO DE ADVERSIDADES**

**THE PROTECTION OF THE HUMAN DIGNITY OF PEOPLE WITH
NANISM: EMPATHY AS ADVERSITY EXCURSION**

Luiz Henrique Milaré de Carvalho¹

RESUMO

O presente trabalho visa estudar a situação de portadores de nanismo e seus enfrentamentos na sociedade, principalmente nas alegadas “fobias” sociais. Tendo como estudo de caso a agressão sofrida por Viviane de Assis, identificamos limites à dignidade humana e os mecanismos legais e de atuação do Estado para a inclusão do grupo minoritário à plenitude existencial.

Palavras-chaves: Nanismo. Dignidade Humana. Estado e legislação. Empatia.

ABSTRACT

The present study aims to study the situation of people with dwarfism and their confrontations in society, especially in the alleged social "phobias". Having as a case study the aggression suffered by Viviane de Assis, we identified limits to human dignity and the legal mechanisms and action of the State to include the minority group to the existential fullness.

Keywords: Nanism. Human dignity. State and legislation. Empathy.

1 INTRODUÇÃO

¹ Doutorando pela ITE Bauru. Mestre pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Especialista em Direito Privado pela Universidade de Franca (2001) e graduado em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba (1994). Advogado. Professor Universitário na Faculdade Católica Dom Orione de Araguaína (TO) e da FADESA – Parauapebas (PA). Outorga da medalha da Ordem do Mérito Advocatício OAB/PA.

Recentemente o caso de Viviane de Assis gerou grande repercussão na internet. Musa do carnaval carioca, a sambista, professora, atriz, modelo e palestrante, pertence ao grupo de pessoas com nanismo e, por tal razão, sofreu grave discriminação numa loja do Praça Shopping, no bairro da Tijuca, Rio de Janeiro. Rafaela Toledo (2018) retrata o diálogo e a forma humilhante a que foi submetida Viviane no site *Somos Todos Gigantes*, espaço virtual que reúne pessoas com nanismo e que serve para denúncias, troca de experiências e relatos de discriminações sofridas pelas pessoas com nanismo.

No dia dos fatos, Viviane foi chamada de “troço” pela vendedora da loja, com clara alusão ao nanismo. O caso foi registrado na 19ª Delegacia de Polícia da Tijuca, onde se lavrou boletim de ocorrência pelo crime de preconceito e injúria, considerando que difamar a pessoa com deficiência configura crime de injúria, segundo Kenia Rio, advogada do caso e presidente da ANAERJ (Associação de Nanismo do Estado do Rio de Janeiro), conforme Toledo (2018). A pena prevista, em caso de condenação, é de um a três anos de prisão.

O triste relato do caso mostra as faces do preconceito e da discriminação que ainda assolam o país, em que pese atuação de grupos de defesa dos direitos humanos específicos, como a ANAERJ. Desta feita, o presente trabalho se propõe a discutir situações em que a discriminação e o preconceito suportados pelas pessoas com nanismo afrontam a dignidade humana, como garantia fundamental do ser humano. Nesse sentido, estuda-se a legislação nacional aplicável ao caso, notadamente na construção de direitos fundamentais do ser humano, com paralelo em exemplos de outras nações. Para tanto, o estudo se baseou em método indutivo-dedutivo, revisão bibliográfica, abordagem de casos de jurisprudência estrangeira e identificação de legislação específica.

2 OS DIREITOS HUMANOS E AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS

No Brasil, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) coloca a não discriminação como garantia fundamental, esculpida no art. 5º, que assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, não importando qualquer fator de discriminação, inclusive de nacionalidade. Também a lei assegura a punição de tais discriminações, remetendo tal papel para normas infraconstitucionais.

Também estruturou a dignidade da pessoa humana como pilar de todo sistema jurídico, sendo tal princípio espinha dorsal do ordenamento jurídico. Assim, a norma

prevista no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, se constitui como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, base da República Federativa do Brasil. Como princípio fundamental, a dignidade humana implica assegurar ao ser humano mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo poder público, de forma a preservar a valorização de todo e qualquer indivíduo, independentemente de qualquer origem, credo, orientação sexual, raça, ou qualquer outro elemento que o exime da condição de isonomia com os demais indivíduos. O pensamento de Dalmo Dallari (1998, p. 14), é importante para que possamos entender a dimensão dos direitos fundamentais, segundo o qual “esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida.” Por seu turno, Vidal Serrano Nunes Júnior (2009, p. 15) conceitua direitos fundamentais como

[...] sistema aberto de princípios e regras que, ora conferindo direitos subjetivos a seus destinatários, ora conformando a forma de ser e de atuar do Estado que os reconhece, tem por objetivo a proteção do ser humano em suas diversas dimensões, a saber: em sua liberdade (direitos e garantias individuais), em suas necessidades (direitos sociais, econômicos e culturais) e em relação à sua preservação (solidariedade).

Na abordagem da ofensa sofrida por Viviane, a sua condição de portadora de nanismo implica, por decorrência lógica, na devida observância de sua garantia fundamental de não discriminação, devendo a sociedade e o Estado garantir sua existência plena, longe de sofrimentos e limitações existenciais.

E, nessa ordem, importam a todos, de forma indistinta, o respeito ao mandamento constitucional, porquanto representam direitos universais, aplicados a todos os indivíduos, sem qualquer limitação de raça, povo, fronteira ou organização estatal. Vidal Serrano Nunes Júnior (2009, p.24) mais uma vez coloca que

Os direitos humanos, por sua vez, recuperam a ideia de direitos naturais do ser humano, recebendo assento, de regra, nas declarações e convenções internacionais, forjando a ideia de que a lesão a um direito fundamental do ser humano não é questão que deve ficar adstrita à ordem interna de um país, mas tem importância transnacional.

A agressão direcionada à Viviane atinge a todos, sem distinção. Afeta diretamente à pessoa, mas também macula a humanidade, porquanto somos iguais. Tal fator decorre do que Bobbio (2004, p. 29) denominou de *terceira fase* da Declaração de

Direitos do Homem de 1948 da ONU, com a “universalização e positivação” dos direitos humanos em várias constituições pelo mundo. Significa a positivação dos direitos em esfera interna dos países, além de seu caráter universal para a humanidade. De se notar, assim, que reservamos a terminologia *direitos humanos* para os Tratados Internacionais segundo os quais as Nações aderem a princípios de ordem humanísticas, devendo positivá-los em seus ordenamentos jurídicos internos, reconhecendo-os como *direitos fundamentais*.

Do ponto de vista conceitual, estabelecendo uma evolução histórica de conquistas humanitária de direitos em gerações ou dimensões, destaca-se o trabalho de Marshall (1967, p. 63) que considerou os direitos civis, como a liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, direito à propriedade e direito de concluir contratos válidos como grande marco no século XVIII, sendo assim chamados de direitos de primeira geração ou dimensão. Os direitos políticos e sociais, definidos como o direito de participação no exercício do poder político como eleitor ou como eleito, foram afirmados no século XIX, sendo denominados de direitos de segunda geração ou dimensão. E, por fim, os direitos de solidariedade, consistente em assegurar direitos de participação igualitária como membros da sociedade nos padrões básicos de vida, denominados direitos de terceira geração ou dimensão, assinalados no século XX.

E, segundo o pensamento de Marshall (1967, p. 65), a estabilidade democrática e o respeito aos direitos humanos implicaria instituições fortes, capazes de garantir a vigência de direitos civis, políticos e sociais. Nessa percepção, o papel do Estado em promover e assegurar os direitos das pessoas com nanismo.

Como resultado, no Brasil, a ainda recente edição da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CPCD), criada pelo Decreto 6.949 de 2009, em que se colocam princípios e parâmetros legais visando responder a demandas de um determinado grupo de pessoas, muito embora tenha ainda a missão de enfrentar desafios sociais que permitam colocar seres humanos e instituições orbitando num convívio social que permita exercer a real condição de dignidade humana.

Outras ações governamentais foram criadas, como a implementação de projetos como “O Viver sem Limite” lançado em novembro de 2011 (Decreto 7.612/2011) e que reúne ações de 15 ministérios, com a coordenação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. A ideia é justamente conseguir inserir grupos como os portadores de nanismo dentro de um modelo de sociedade inclusiva, onde ações

discriminatórias como a suportadas por Viviane fique apenas em relatos do passado, possibilitando ao ser humano o exercício pleno da vida digna.

3 O NANISMO

Em épocas medievais, figuras humanas eram trazidas para a apreciação e deleite do público, mostradas como diferentes, tornando-as – para os espectadores – verdadeiros seres bizarros. Eram mulheres, homens e crianças que, por algum traço físico, tornavam-se alvo da especulação coletiva, ridicularizadas e expostos em praça como indivíduos sub-humanos, diferentes e, por vezes, até amaldiçoados.

Nesse cenário, um grupo específico ganhou notoriedade: os indivíduos com nanismo, ou, como mais conhecidos, anões. Alvo de muita chacota e zombaria, esse grupo povoou mentes ao longo da história, ora como ingênuos ajudantes e companheiros em fábulas infantis, ora como verdadeiros indivíduos horripilantes, envoltos em imaginário de maldade e crueldade. Nascia, assim, um preconceito ligado à estatura do indivíduo, estigmatizando toda sua existência.

Segundo Solomon (2012, p.95), mães que tinham seus desejos lascivos não realizados acabavam gerando filhos defeituosos, segundo crenças de épocas remotas. Essa concepção reinou dos tempos medievais até o séc. XVIII, impondo um imenso fardo irracional às mães e penalizando injustificadamente indivíduos. Denota-se, portanto, que o desrespeito às condições mínimas de dignidade dos indivíduos com nanismo data de longo tempo, impondo vidas limitadas, fruto de preconceito, estigma e exploração da figura criada do anão.

Dados governamentais do Portal “Pauta Inclusiva” apontam que o nanismo é assim considerado quando o indivíduo do sexo masculino mede menos de 1,45 metro e a mulher com altura menor que 1,40 metro. Segundo afirma ainda o estudo, há mais de 200 causas médicas catalogadas para o nanismo, sendo possível classificá-lo em dois grandes tipos morfológicos: o pituitário, decorrente de alterações hormonais, e o rizomélico, causado por mutações genéticas. Decorre assim que o nanismo pituitário ou proporcional tem sua causa ligada à produção deficitária do hormônio do crescimento.

Porém, o tipo mais comum refere-se ao rizomélico ou desproporcional, tendo como subtipo o denominado *acondroplásico*, do popular “anão”, e que corresponde a quase 70% das pessoas com nanismo. Suas características mais marcantes são o

encurtamento de pernas e braços. Estima-se que um a cada 20.000 indivíduos nascido tenha acondroplasia, enquanto uma a cada 10.000 tem problema de nanismo, muitas vezes fatais. (SOLOMON, 2012, p. 102).

Importante, em tempos atuais, para a discussão do preconceito e da discriminação, a formação de sua identidade e consequente inserção na sociedade. Na obra *A invenção dos Direitos Humanos* (HUNT, 2009, p. 14) aborda-se a questão do nascimento dos direitos humanos a partir de três grandes declarações históricas, que são a independência dos EUA, a Declaração Francesa de 1789 e a Carta da ONU de 1948.

Hunt (2009) se debruça sobre a questão da alteridade - colocar-se em perspectiva do outro – para o enfrentamento do problema, principalmente no que se refere à construção dos direitos humanos. Assim, a obra parte da perspectiva da empatia e os romances como meios a sensibilizar o pensamento da época acerca das questões humanas, mostrando três obras de identificação psicológica – *Pamela* (1740) e *Clarissa* (1747-8) de Richardson, e *Júlia* (1761) de Rousseau – precedendo ao conceito dos direitos do homem. Esse novo pensar a partir da empatia criada pelas personagens, como forma de identificação quanto aos seus estigmas e dificuldades cotidianas, mostra o início de um processo de reconhecimento aos seus direitos mínimos.

Assim, grupos minoritários são colocados na ordem do dia para discussão de seus direitos, notadamente na Revolução Francesa, questionando o *status* reinante. O papel das declarações é justamente colocar em discussão os avanços e conquistas, em agendas de reconhecimento e superação (HUNT, 2009, p.84):

Declarar era mais do que esclarecer artigos de doutrina: ao fazer a declaração, os deputados se apoderavam efetivamente da soberania. Como resultado, o ato de declarar abriu um espaço antes inimaginável para o debate político: se a nação era soberana, qual era o papel do rei, e quem representava melhor a nação? Se os direitos serviam como o fundamento da legitimidade, o que justificava a sua limitação a pessoas de certas idades, sexos, raças, religiões ou riqueza? A linguagem dos direitos humanos tinha germinado por algum tempo nas novas práticas culturais da autonomia individual e integridade corporal, mas depois irrompeu repentinamente em tempos de rebelião e revolução. Quem devia, queria ou podia controlar os seus efeitos?

Dessa forma, grupos antes renegados tinham agora espaço no palco das discussões, como negros, judeus e mulheres. Todavia, o grupo do nanismo continuava à margem de todo processo, sem voz na sociedade.

Ademais, o espectro da discussão era sobre direitos atrelados a sofrimento das heroínas relatadas nas obras de literatura, mostrando a empatia da população frente aos

seus sofrimentos. Revela-se, dessa forma, um olhar humano para suas causas, sensibilizando a sociedade da época:

Romances como Júlia levavam os leitores a se identificar com personagens comuns, que lhes eram por definição pessoalmente desconhecidos. Os leitores sentiam empatia pelos personagens, especialmente pela heroína ou pelo herói, graças aos mecanismos da própria forma narrativa. Por meio da troca fictícia de cartas, em outras palavras, os romances epistolares ensinavam a seus leitores nada menos que uma nova psicologia e nesse processo estabeleciam os fundamentos para uma nova ordem política e social. (HUNT, 2009, p. 23).

Como reflexo, grupos tiveram sua condição trazida à tona na discussão pelos mínimos direitos, posto que a sociedade enxergasse agora, de forma mais sensível, suas agruras e passou a se comover, no sentido amplo da alteridade, posicionando-se favorável na conquista de seus direitos. Note-se que isso acontece por identificação da literatura apontada com os direitos discutidos de grupos de minorias, sensibilizando o leitor. É fato que as heroínas mostradas nas obras traziam muitas vidas impactantes, com a identificação de muitos leitores. No caso de indivíduos com nanismo, infelizmente, a percepção se deu diferente, com olhares de reprovação, desprezo e ironia. Segundo Betty Adelson, autora de *The Lives of Dwarfs and Dwarfism* [A vida dos anões e o nanismo], “o único preconceito admissível na América politicamente correta é contra os anões.” (SOLOMON, 2009, p. 93), Enquanto negros, judeus e outros grupos passam pela sensibilização quanto aos seus enfrentamentos e discriminações, os anões enfrentam uma situação de indiferença e desprezo.

Alguns casos extremos mostram que tais pessoas são até mesmo rejeitadas por seus pais, tornando extremamente penosa sua identidade como ser humano. Nesse sentido, Solomon cita o drama de pais de um anão, logo no nascimento, segundo relato de Mary (mãe): “Qualquer coisa que não fosse um anão teria sido melhor. Quando você pensa no que poderia dar errado na gravidez, isso não passa por sua cabeça. Pensamos: Por que, afinal, tivemos outro filho?” (SOLOMON, 2009, p. 93).

Nota-se, dessa forma, a dificuldade de aceitação do filho, que cresce com tal rótulo, identificando questões delicadas de inserção na sociedade, na família e na sua própria formação de identidade como ser humano. Por certo que tal aspecto não pode ser generalizado, mas reflete uma parcela significativa que ignora as dificuldades e segregações suportadas pelos portadores de nanismo.

Aqui temos um ponto importante, a literatura ajudou a mostrar os medos e idiosincrasias de grupos minoritários e vulneráveis ao longo da história. Todavia, esse processo não atingiu de sobremaneira os anões, criando uma penosa áurea sobre suas existências. E, em tal processo, a internet serve agora para denunciar e escancarar o que se convencionou a denominar como *nanofobia*, que consistiria no medo ou aversão aos anões. Muitos inclusive questionam quantos mais teriam medo dos anões e se tais receios possuem amparo científico, classificando tal comportamento em fobia. A resposta, segundo Mirella Nery Batista, psicóloga pós-graduada em psicologia jurídica e criminologia, com treinamento em constelações familiares e organizacionais, Eneagrama e *Practitioner* em Programação Neurolinguística (PNL), é negativa, *apud* (TOLEDO, 2018). Não se pode falar em qualquer fundamentação para tal comportamento, sendo possível admitir apenas caso a pessoa perdesse por completo a noção da realidade (e que ainda não explicaria), o que não se adequa ao caso, segundo a psicóloga. O caso de Viviane ainda não se tem como único para o injustificado preconceito.

Na Europa e EUA, há o emblemático caso de anões arremessados em jogos de divertimento para franceses e americanos. Nesse sentido, o ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal (STF), Joaquim Barbosa, relata o caso de uma cidade francesa que proibiu tal prática, invocando o poder de polícia, contra os espetáculos de arremesso de anão, (GOMES, 2014, p. 17). A cidade de Morsang-sur-Orge interditou o evento, fazendo valer a sua condição de guardião da ordem pública na órbita municipal. O ato grotesco de arremessar anões expõe assim os extremos. Se grupos minoritários lutam para consolidar cada vez mais seus direitos e se fazerem respeitar como indivíduos com dignidade e respeito, temos ainda ações de exposição e ridicularização de indivíduos, havendo grande desconexão entre o respeito e a prática dos direitos da dignidade da pessoa humana.

Explica ainda Barbosa, que a decisão administrativa do Prefeito invocou uma norma de cunho supranacional, o art. 3º da Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. Tal decisão proibitiva gerou discussões sobre liberdade de trabalho (alguns anões a invocaram para continuar participando de tais espetáculos), enquanto outros asseveravam o risco de acidentes, ainda mais quando alguns dos indivíduos sofrem de limitações ósseas, em casos específicos do nanismo.

O que ainda chama atenção é na medida em que tais indivíduos não percebem a violência a que estão submetidos, extrapolando não só a questão física, mas também a própria condição psíquica. Muitas vezes, a violência vem mascarada, envolta de outras nuances não identificáveis de plano. O mundo pós-moderno (com suas variáveis de denominação) ainda carrega muito do individualismo como forma de violência, impondo práticas nefastas às minorias vulneráveis, com violência por vezes indireta. Essa experiência mostra a sujeição dos anões ao caso, no olhar de Pinker (2011, p. 14):

A trajetória histórica da violência afeta não só o modo como a vida é vivida, mas também como ela é entendida. O que poderia ser mais fundamental para nossa concepção de sentido e propósito do que saber se os esforços da raça humana ao longo das eras nos deixaram melhor ou pior? Como, em especial, devemos compreender a modernidade — a erosão da família, tribo, tradição e religião pelas forças do individualismo, cosmopolitismo, razão e ciência?

E essa forma de violência deve ser combatida, posto que muitos enfrentam rotineiramente essas situações, expondo-se como verdadeiros grupos sem voz, sem direitos, jogados à sorte de toda situação, sem a devida proteção do Estado. A Defensora Pública do Rio de Janeiro Élide Seguin (2011, p. 37) afirma que a vulnerabilidade dos grupos é distinção para ações do Estado, protegendo indivíduos da violência. Em tal cenário, a opinião pública é crucial para conter o abuso, disseminando a ideia de repulsa a tais práticas, eliminando (ou diminuindo), dessa forma, a perpetuação de condutas abusivas.

4 UM NOVO OLHAR

É fato que agressões e discriminações como as sofridas por Viviane devem ser objeto de apuração judicial e conseqüente punição aos culpados, caso assim seja decidido após regular processo legal. Não se pode admitir a impunidade quando afeta garantias fundamentais humana, devendo o Estado zelar pelo seu efetivo cumprimento e respeito.

Todavia, um passo importante deve ser também dado para que outras ações dessa natureza fiquem apenas na memória, criando um ambiente para as minorias em que o ser humano possa se realizar plenamente, com respeito, dignidade, autoestima e valorização.

O esforço para promoção de valores culturais de consolidação de direitos humanos das pessoas com deficiência implica ativa participação do grupo nos meios de comunicação, afugentando estereótipos e senso comum, mostrando uma nova concepção livre de preconceitos e libertária.

Importante destacar o trabalho de Bieler (2003, p. 33), o qual afirma que a imprensa passa a desempenhar importante papel na formação de uma cidadania comum às pessoas com deficiência, com inclusão social, mostrando uma nova sociedade “para todos os homens e mulheres, de todas as idades e condições físicas”, sem qualquer discriminação.

Assim, ressignificar conceitos de senso comum, eliminando uma narrativa clássica piedosa dos portadores possibilita, nesse aspecto, verdadeiro ganho ao grupo, posto que afasta o cunho discriminatório, simplifica o discurso e torna-o mais acessível a todos, no pensamento de Sasaki (2010, p. 16).

Por último, uma telenovela transmitida em rede nacional e em horário nobre trouxe uma personagem portadora de nanismo, mostrando em parte os desafios enfrentados no cotidiano. Tal *merchandising* social produz efeito análogo ao percebido pelos leitores dos romances da época francesa revolucionária, criando a empatia necessária para o olhar diferente.

Algumas críticas são experimentadas, principalmente por afirmarem que não se pode reduzir tema tão importante à mera interpretação de personagem em telenovela.

De fato, a missão é muito maior.

Mas é inquestionável a penetração do tema e sua discussão, cabendo a toda sociedade uma vigia sadia, considerando baixo nível de escolaridade e eventuais outros interesses, como os meramente comerciais.

Porém, em se construindo uma empatia saudável, certamente a pauta de discussão dos grupos minoritários e vulneráveis se abrirá para os portadores de nanismo apresentarem suas demandas, possibilitando um espaço para se construir uma sociedade inclusiva e digna.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cumprir observar que, muito embora ações tenham sido levadas pelo Estado no sentido de respeitar direitos da dignidade humana, alguns grupos ainda sofrem com situações que a própria sociedade (e famílias, por vezes) cria pelo mero desconhecimento de questões triviais, como respeito ao indivíduo com nanismo.

Se nos documentos históricos de reconhecimento de direitos humanos, alternaram-se grupos reconhecidos pela empatia e alteridade (graças à literatura), aos

anões ainda restam estigmas que a sociedade insiste em não enxergar. A prática de arremesso de anões demonstra descaso da sociedade ao grupo vulnerável, com violência disfarçada, mas ainda presente. A agressão sofrida por Viviane ainda deve ser colocada em discussão, mostrando a necessidade de positivação de direitos que assegurem a vida digna e inclusiva de todas as pessoas, principalmente no Estado Democrático de Direito, pilar da sociedade brasileira.

Ademais, que o Estado possa implementar políticas inclusivas de minorias e grupos vulneráveis para a realização da Constituição. E que tal papel possa ser também preocupação de todos os formadores de opinião, desconstruindo discursos de discriminação e preconceito. A mídia deve fomentar a empatia, notadamente em programas de massa, E quanto a arte, em todas as formas, o ressaltado do traço distinto de nossa condição: a igualdade de todos os seres humanos e nossa capacidade de enxergar no outro, a nossa dignidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Direitos das Pessoas com Deficiência** (CPCD), criada pelo Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 19.abr. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **Boletim**. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br>>. Acesso em: 19 abr.2018.

BIELER, Rosangela Berman. Inclusão e cooperação universal. In: VEET. Vivarta. **Mídia e deficiência**. Brasília: Andi/Fundação Banco do Brasil: 2003. p. 23

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro. Nova Editora, 2004.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **O poder de polícia e o princípio da dignidade da pessoa humana na jurisprudência francesa**. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br>>. Acesso em: 29 abr.2018.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MARSHALL, Thomas H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. **A Cidadania Social na Constituição de 1988: Estratégias de Positivção e Exigibilidade Judicial dos Direitos Sociais**. São Paulo: Editora Verbatim, 2009.

PRIOR, Marcela Sayão. **Nanofobia**. Disponível em:
<<https://deminhajanela.wordpress.com>>. Acesso em: 24jun.2017.

PINKER, Steven. **Os Anjos Bons da Nossa Natureza: por que a violência diminuiu**. São Paulo: Schwarcz, 2011.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Eufemismo na contramão da inclusão. **Reação – Revista Nacional de Reabilitação**, v. 14, n. 74, maio/jun. 2010.

SEGUIN, Elida. **Minorias e Grupos vulneráveis: uma abordagem jurídica**. Rio de Janeiro: Forense. 2002.

SOLOMON, Andrew. **Longe da árvore: pais e filhos e a busca da identidade**. São Paulo: Cia das Letras. 2012.

TOLEDO, Rafaela. **Caso Viviane de Assis: loja está sendo investigada por preconceito**. Disponível em:< <https://somostodosgigantes.com.br>>. Acesso em: 30 abr.2018.